ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1.285\97
DE 14.05.97

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇAO PARA COBRAR PASSAGEM UNICA AOS USUARIOS DO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa, no uso de suas atribuições legais vigente, previstas na L.O.M., FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei Municipal:

ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, autorizado a cobrar taxa única , aos usuários que necessitam do transporte Público Municipal.

ART.2º.- A passagem única de que trata o artigo primeiro da presente Lei, fica estabelecido em R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), independente de qualquer distância, dentro da área limitrofitária do Município de Modelo\SC.

ART.3º.- Fica ressalvado que a prioridade do transporte é dos alunos, caso sobre lugares no ônibus e\ou Kombi, este será preenchido por usuários que necessitam locomover-se da referida localidade ao centro da cidade e vice-versa.

ART.4º.- Os " tiques" de passagem, devem ser adquiridos previamente, junto ao Setor da TESOURARIA na Prefeitura Municipal de Modelo, admitindo somente o transporte de passageiros, mediante apresentação do referido " tique" ao motorista, condutor do ônibus e\ou kombi, de propriedade da Municipalidade.

ART.5º.- O numerário proveniente da presente Lei, será contabilizida em conta própria, Elemento - Receita.

ART.6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC.,AOS 14 DIAS DO MES DE MAIO DE 1.997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇAO

Adm. 97/2000

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

PROJETO DE LEI Nº 009\97
DE 15.04.97

Lei 1285/97
1284/97

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇAO PARA COBRAR PASSAGEM UNICA AOS USUARIOS DO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa, no uso de suas atribuições legais vigente, previstas na L.O.M., apresenta o seguinte projeto de Lei:

ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, autorizado a cobrar taxa única , aos usuários que necessitam do transporte Público Municipal.

ART.2º.- A passagem única de que trata o artigo primeiro da presente Lei, fica estabelecido em R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), independente de qualquer distância, dentro da área limitrofitária do Município de Modelo\SC.

ART.3º.- Fica ressalvado que a prioridade do transporte é dos alunos, caso sobre lugares no ônibus e\ou Kombi, este será preenchido por usuários que necessitam locomover-se da referida localidade ao centro da cidade e vice-versa.

ART.4º.- Os " tiques" de passagem, devem ser adquiridos previamente, junto ao Setor da TESOURARIA na Prefeitura Municipal de Modelo, admitindo somente o transporte de passageiros, mediante apresentação do referido " tique" ao motorista, condutor do ônibus e\ou kombi, de propriedade da Municipalidade.

ART.5º.- O numerário proveniente da presente Lei, será contabilizida em conta própria, Elemento - Receita.

ART.6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC.,AOS 15 DIAS DO MES DE ABRIL DE 1.997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA DE VEREADORES
Comissão Just. Red. de Leis
Resultado Aprovado
Data 05/05/97
Comissão Finan Orç
Resultado Aprovado
Data 05/05/97

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEIL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇAO

CÂMARA DE VEREADORES
1.ª Votação 05/05/97
2.ª Votação 09/05/97
Resultado Aprovado

Adm. 97/2000